

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023.

“DECLARA INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS CATRACAS E EVENTUAIS REPOSIÇÕES DE PEÇAS, ATENDENDO AS DEMANDAS DA FESG/UNICERRADO”.

O Presidente da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO, a necessidade da prestação de serviço e a possibilidade jurídica da realização da mesma mediante a declaração de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores;

CONSIDERANDO, que a Lei de Licitações é extremamente clara quando se fala sobre as incidências da inexigibilidade de licitação. Exatamente por ser de caráter excepcional, temos que só será aplicado o devido instituto nos casos expressos em lei. Relacionando os artigos 25, inciso I, da aludida Lei e o entendimento do autor Hely Lopes Meirelles (2009) temos que será inexigível a licitação quando houver impossibilidade jurídica de competição para a aquisição dos produtos;

CONSIDERANDO, *o que prescreve o artigo 25 da Lei de Licitações, assim redigido:*

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, **em especial:***

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO, que os grifos acima tipificam a presente situação, observado que configuram a possibilidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;

CONSIDERANDO, que a empresa é única no mercado autorizada a fazer manutenção nas Catracas NK – ROLL. Sendo que as mesmas já foram adquiridas pela instituição em processo anterior.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado a inexigibilidade de licitação para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção das Catracas e eventuais reposições de peças, atendendo as demandas da FESG/Unicerrado.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação abaixo:

NEOKOROS BRASIL LTDA pessoa jurídica, registrada no CNPJ nº 04.930.468/0001-36, sediada à Rua 86, nº 445, Setor Sul, Goiânia - GO, representada por Marcos Cesar Chaul, brasileiro, inscrito no CPF: 439.012.041-72, residente e domiciliado em Goiânia - GO, no valor de **R\$ 3.680,00 (dezesesseis mil reais)**, que deverá ser pago após a prestação de serviço e emissão de nota fiscal, via depósito bancário.

Conforme tabela:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS (11 HORAS) E DESLOCAMENTO (360 KM)	UND	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00
2	2	FONTE CHAVEADA 12V 5A	UND	R\$ 180,00	R\$ 360,00
3	1	LEITOR BIOMETRICO CSO250	UND	R\$ 450,00	R\$ 450,00
4	1	DISPLAY TEXTO PARA CONTROLER3 E CATRACA2 COM CABO	UND	R\$ 220,00	R\$ 220,00
TOTAL					R\$ 3.680,00

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, aos 26 dias do mês de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG